

MEDIDA PROVISÓRIA N° 992, DE 2020

Dispõe sobre o financiamento a microempresa e empresa de pequeno e médio porte, sobre o crédito presumido apurado com base em créditos decorrentes de diferenças temporárias, sobre o compartilhamento de alienação fiduciária e sobre a dispensa do cumprimento de exigências de demonstração de regularidade fiscal nas operações praticadas pelo Banco Central do Brasil em decorrência do disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020, e altera a Lei nº 13.476, de 28 de agosto de 2017, a Lei nº 13.097, de 19 de janeiro de 2015, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

EMENDA MODIFICATIVA

O artigo 2º da Medida Provisória nº 992, de 16 de julho e 2020, passa a ser acrescido dos incisos III e IV, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 2º.....

.....
III – o prazo mínimo para a concessão de crédito das operações do Programa referido no caput será de 36 meses acrescido de carência de seis meses;

IV – os juros máximos no âmbito das operações de crédito do Programa referido no caput deverão ser a taxa Selic acrescido de 1,25% ao ano.

”

(NR)

JUSTIFICATIVA

O enfrentamento da crise do COVID-19 ensejou inúmeras medidas para dar conta dos diversos desafios na saúde pública e na economia. A presente medida provisória é mais um importante estímulo à manutenção dos empregos e geração de renda. É uma ajuda essencial para as empresas poderem arcar com custos que compreendem grande parte dos seus gastos fixos.

Diante da magnitude e *incerteza* da crise, acreditamos que devemos estabelecer alguns critérios mínimos para a oferta de crédito. Nossa emenda vem nesta direção. Acreditamos que nossa proposta de prazo e taxa de juros possui aderência as outras medidas de concessão de crédito durante o período de pandemia. Além disso, estão em consonância com a inflação esperada para os próximos anos.

Diante das razões apresentadas peço o apoio dos meus Pares para a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de julho de 2020.

**Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA/SP**

CD/20112.91073-00